



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, vinculado à Secretaria de Administração, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/9/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal n.º 9.503 de 23/9/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Geral do DEMUTRAN;

II – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

III – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV – Coordenadoria de Educação de Trânsito;

V – Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor Geral do DEMUTRAN compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Geral do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – proceder os estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a educação de trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 9º. – Ficam criados os Cargos Comissionados constantes do Anexo Único desta lei, considerando atender à nova estrutura ora proposta, constando seus respectivos níveis, quantidades, valores e requisitos para ocupação do cargo.

Art. 10 – Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao DEMUTRAN, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Diretor Geral do DEMUTRAN.

Art. 11 - A JARI terá regimento próprio a ser regulamentado por decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro e apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN, a exceção da remuneração de seus componentes, que deverá proceder por autorização legislativa.

Art. 12 - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 13 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - 01 (um) representante com conhecimento jurídico na área de trânsito, indicado pela seccional da OAB/CE, com exercício profissional neste Município.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno,

*Governando com o povo*

A



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e/ou entidades públicas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, devendo a contratação de pessoal para o serviço administrativo interno e de controle e fiscalização externa, preceder de aprovação em concurso público e integrar o quadro de servidores efetivos.

Parágrafo único – Objetivando o fiel cumprimento do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aproveitamento de servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura, com acordo do servidor.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de dezembro de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)

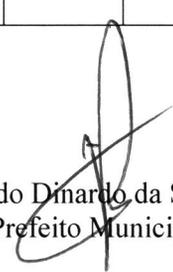


## ANEXO ÚNICO

Parte Integrante da Lei Municipal nº 1.058, de 29 de dezembro de 2009.

### LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação do cargo comissionado	Símbolo/Nível	Quant.	Valor (R\$)	Requisitos para provimento
Diretor Geral do DEMUTRAN	DAS-3	01	1.200,00	Será regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal
Coordenador de engenharia e sinalização	DAS-5	01	600,00	Será regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal
Coordenador de fiscalização, tráfego e administração	DAS-5	01	600,00	Será regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal
Coordenador de educação de trânsito	DAS-5	01	600,00	Será regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal
Coordenador de controle e análise e análise de estatística de trânsito	DAS-5	01	600,00	Será regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000